

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 96/XII (1.ª)

ASSUNTO: Manutenção do feriado oficial do 1.º de dezembro.

Entrada na AR: 10 de janeiro de 2012

N.º de assinaturas: 1528

1.º Peticionário: Sociedade Histórica da Independência de Portugal

Introdução

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República no passado dia 10 de janeiro de 2012 por via postal, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), tendo baixado, por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Segurança Social e Trabalho para apreciação.

I. A petição

A Sociedade Histórica da Independência de Portugal promoveu um abaixo-assinado para a manutenção do feriado oficial do dia 1.º de dezembro, evocativo da restauração da independência de Portugal do seguinte teor:

É com perplexidade e indignação que os abaixo-assinados tiveram conhecimento dos rumores de que diversos sectores da classe política portuguesa se preparam para eliminar o feriado do 1.º de Dezembro, evocativo da Restauração da Independência plena de Portugal, a 1 de Dezembro de 1640, bem como da afirmação das suas Identidade, Língua e Cultura.

Repudiamos a peregrina e antipatriótica intenção, caso exista:

1.º Na verdade o Dia 1.º de Dezembro - Dia da Restauração - é uma data que, a par do Dia 10 de Junho, une toda a Nação Portuguesa, em torno da sua Bandeira, do seu Hino, da sua História, dos seus Santos e Heróis.

2.º O Dia 1.º de Dezembro constitui a origem e a matriz dos Feriados Oficiais Portugueses. Se não tivesse existido o Dia 1.º de Dezembro de 1640, não haveria 10 de Junho, 5 de Outubro, 25 de Abril ou 1.º de Maio, pois a agenda dos Feriados Oficiais Portugueses coincidiria com a de Madrid.

3.º Quanto muito, o Dia 10 de Junho seria o dia da Região Autónoma Portugal, que talvez mantivesse o título honorífico de Reino.

4.º No corrente ano de 2011 e na segunda década do novo século, se os órgãos de soberania pretendem, coerentemente, manter a união de toda a Nação Portuguesa em torno dos pesadíssimos sacrifícios exigidos ao nosso velho Estado-Nação pela "troika" dos credores internacionais e pelo diretório germano-francês, então que não atentem contra a dignidade, a identidade, a individualidade e a auto estima de Portugal e respeitem a sua

História, os seus valores, quase milenares, bem como a afirmação da Língua e da Cultura Portuguesas, que ao Dia 1.º de Dezembro de 1640 devem a sua existência.

Lisboa, 1 de Dezembro de 2011.

Para assinar a Petição deve ir ao site: <http://www.peticaopublica.com/?pi=SHIP>.

A propósito do teor da presente petição, cumpre lembrar que a Proposta de Lei n.º 46/XII (1.ª) (GOV) que Proceda à terceira revisão do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, deu entrada na Assembleia da República no passado dia 9 de fevereiro, passando o artigo 234.º a dispor o seguinte:

“Artigo 234.º

[...]

1 - São feriados obrigatórios os dias 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, 10 de junho, 1 de novembro, 8 e 25 de dezembro.

2 - [...].

3 - [...].”

II. Conclusões

- 1. O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (1528)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória**

dos peticionários e deverá a mesma bem como o respectivo relatório ser **objecto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República***.

3. Tendo em atenção que **não é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, poderá ser apreciada pelo Plenário se for elaborado relatório e parecer favorável, desde que devidamente fundamentado e tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objecto de petição.

Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2012.

A Assessora,



Susana Fazenda